



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 108 - 16 de junho de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
DECRETOS LEGISLATIVO.....	1
RESOLUÇÃO.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.475 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as vedações a serem observadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano na forma da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, CONSIDERANDO que, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a Organização Mundial de Saúde expediu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional no dia 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, com base na legislação então vigente (Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que, depois disto, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, neste contexto, o Estado de São Paulo também reconheceu o estado de calamidade pública (Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020; Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que o Município de Suzano declarou situação de emergência (Decreto

Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020 depois, estado de calamidade pública (Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020); VII - CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e alterou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dentre outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que esta norma estipula que a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ficam proibidos de realizar certas ações até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se ultimar medidas previstas na legislação vigente, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado sob nº 006341, de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Na forma e para os fins do contido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fica expressa vedada, a partir daquela data até o dia 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano: II - conceder, a qualquer título, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgãos públicos e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

III - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

VI - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; VII - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros do Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de

sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; VIII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º; IX - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

X - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica às medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º. O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 108 - 16 de junho de 2020

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de maio de 2020**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2020

Dispõe sobre a concessão da Medalha Tiradentes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2020
Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução nº 029-01/02 com posteriores alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 014-03/04, 001/2013 e 001/2016, fica instituída a laurea "Medalha Tiradentes" aos seguintes profissionais:

- I - Policial Civil, **Investigador de Polícia 2ª Classe Sandro Aragon Gallego**;
- II - Policial Militar, **Cb PM Oséias dos Santos Cerqueira**;
- III - Policial Militar integrante do Corpo de Bombeiros, **Cb PM Sergio Cardoso do Rio**;
- IV - Guarda Civil Municipal, **GCM 1º CI Georlando Santos Brito**;
- V - Policial Militar Rodoviário, **1º Sgt PM Marino Alexandre de Jesus**;

VI - Instrutor do Tiro de Guerra de Suzano, S Ten José Emídio Ferreira de Jesus.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de junho de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo

DIRETORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Altera o art. 1º da Resolução 007-93/94, que dispõe sobre a instituição de Títulos de Honra ao Mérito nas condições que especifica, incluindo o Agente Comunitário de Saúde do Ano.

Projeto de Resolução nº 003/2020
Autoria: Ver. Denis Claudio da Silva

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução 007-93/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Suzano os Títulos de Honra ao Mérito de Advogado do Ano; Agente Comunitário de Saúde do Ano; Agente Fiscal de Trânsito do Ano; Agricultor do Ano;

Arquiteto do Ano, Artista do Ano; Atleta Amador do Ano; Biomédico do Ano; Bombeiro do Ano; Cirurgião Dentista do Ano; Comerciante do Ano; Cozinheiro do Ano; Corretor de Imóveis do Ano; Desportista do Ano; Diretor Escolar Municipal do Ano; Educador do Ano; Enfermeiro do Ano; Engenheiro do Ano; Farmacêutico do Ano; Fisioterapeuta do Ano; Guarda Municipal do Ano; Jornalista do Ano; Industrial do Ano; Industriário do Ano; Fonoaudiólogo do Ano; Fotógrafo do Ano; Funcionário Federal do INSS do Ano; Legislador do Ano; Médico do Ano; Metalúrgico do Ano; Motorista do Ano; Presidente da Sociedade Amigos de Bairro do Ano; Professor Municipal do Ano; Profissional da Contabilidade do Ano; Policial Civil do Ano; Policial Militar do Ano; Psicólogo do Ano; Servidor do Executivo do Ano; Servidor Judiciário do Ano; Servidor do Legislativo do Ano e Veterinário do Ano, que serão entregues pela Câmara Municipal de Suzano."

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de junho de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo
ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico